



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº3.248/2021

EMENTA: Institui que 30% dos alimentos para a merenda escolar, sejam adquiridos dos produtores locais.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Lei **Nossa Merenda**, estabelecendo que 30% dos alimentos de espécie hortifrutigranjeiros, para produção das merendas da rede pública municipal, sejam adquiridos dos produtores locais.

Parágrafo Único: Torna-se necessário a abertura de edital para inscrição dos produtores rurais que desejarem ser atendidos pela Lei Nossa Merenda, garantindo uma pluralidade de produtores, e a seleção adequada dos mesmos.

Art. 2º. São objetivos da Lei Nossa Merenda:

I – garantir a produção de uma merenda de qualidade, ao identificar a procedência dos alimentos adquiridos;

II – beneficiar os produtores rurais da nossa cidade;

III – favorecer a parceria entre o poder legislativo, o poder executivo, as secretárias de desenvolvimento econômico, junto à executiva de agricultura e pesca e a de educação, em benefício aos produtores rurais de Igarassu;

IV – incentivar o desenvolvimento da economia local;

Art. 3º. As ações da Lei Nossa Merenda incluem:

I – criação de cadastro dos produtores rurais adequados para o pleno atendimento desta lei, para que por meio deste, seja feito não só o incentivo da produção local, bem como a identificação das necessidades destes produtores, e o conhecimento da procedência dos alimentos hortifrutigranjeiros, que serão utilizados na produção das merendas;

II – desenvolvimento, disseminação e aplicação de estratégias para garantir qualidade nos alimentos hortifrutigranjeiros da produção rural local que servirão às merendas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

III – destino adequado dos alimentos adquiridos dos produtores rurais, para as escolas da rede pública municipal.

Art. 4º. Serão atendidos pela Lei Nossa Merenda, todos os produtores rurais e proprietários de terras agrícolas no Município de Igarassu, que se enquadrem nos critérios estabelecidos nessa lei.

Art. 5º. São critérios para ser beneficiado pela respectiva lei:

I – Fazer a inscrição no edital de seleção, para ser atendido pela Lei Nossa Merenda;

II – Está o produtor com sua propriedade cadastrada, regularizada e em pleno funcionamento,

III – Ter capacidade para atender a demanda de solicitação dos alimentos pela secretaria responsável.

Art. 5º. A Lei Nossa Merenda, precisa ser fiscalizada pelo Poder Legislativo, e implementada pelo Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e Executiva de Agricultura e Pesca, e a Secretaria de Educação do Município de Igarassu.

Art. 6º. Na implementação da Lei Nossa Merenda, o Poder Executivo ficará encarregado das seguintes atribuições:

I – Lançar edital de inscrição para os produtores rurais locais;

II – Analisar a capacidade dos respectivos produtores em atender a demanda de solicitação da Secretaria de Educação;

III – Definir cronograma de abastecimento das escolas da rede pública municipal.

Art. 7º. Será competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, as seguintes atribuições:

I – Divulgar o referido edital de seleção, aos produtores locais;

II – Incentivar a participação dos mesmos no cumprimento dos critérios para ser contemplado com a referida lei;

III – Garantir a pluralidade de participação dos produtores na referida lei.

Art. 8º. Será competência da Secretaria de Educação:

I – Criar de acordo com a produção específica do produtor, o plano de trajeto para entrega dos alimentos, que serão adquiridos, caso esse mesmo produtor atenda mais de uma escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

inscrição dos produtores, a necessidade quantitativa dos alimentos hortifrutigranjeiros por categoria para cada escola;

III – Informar aos alunos, e à população, quais alimentos utilizados na merenda, foram adquiridos dos produtores rurais locais.

Art. 9º. A Lei Nossa Merenda, deve de forma gradativa ir buscando ampliar a porcentagem de compra dos alimentos hortifrutigranjeiros adquiridos da produção local.

Paragrafo Único: Para cumprir o exposto no caput do artigo anterior, faz-se necessário, atendimento característico aos produtores rurais, por meio de lei de incentivo, regularização e participação em programas de financiamento e ampliação da própria produção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 18 de outubro de 2021.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu